



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01

Procl. 2914

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1580

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 2913, de 20 de setembro de 2023**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Termo Colaboração - Assistência Social Geral	R\$ 29.000,00
Total R\$ 29.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2914, de 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	***	3.3.90.30	05	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
02.03.03	***	3.3.90.39	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 1.800.000,00
Total R\$ 1.920.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos**Decreto nº 4256, de 20 de setembro de 2023**

Autorização: Lei 2913, de 20.09.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	353	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Termo Colaboração - Assistência Social Geral	R\$ 29.000,00



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 02
Proc. L. 2914

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1196/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

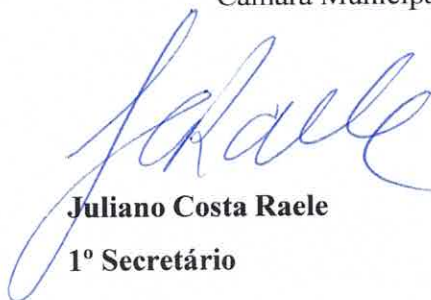
Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	***	3.3.90.30	05	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
02.03.03	***	3.3.90.39	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros -PJ	R\$1.800.000,00
Total						R\$ 1.920.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeira de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de setembro de 2023.


Juliano Costa Rael
1º Secretário


Dimas Tadeu Lima
Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira
2º Secretário

REPUBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
TERCEIRA 20 DE SET 2023 13:56 008:85



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 03

Proc. L.2914

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 52/2023 (REF.: PL N.º 50/2023)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrativo anexo destinado ao transporte escolar.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência própria do Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração e a sua redação atendem, de modo geral, às normas regimentais e legais vigentes (LC nº 95, de 1998).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá se manifestar sobre a matéria.

O projeto tramita pelo rito sumário, com discussão e votação em turno único. Para aprovação requer o voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Casa.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.


Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 13 de setembro de 2023.


Lido em Sessão desta data

19/09/2023


PRESIDENTE

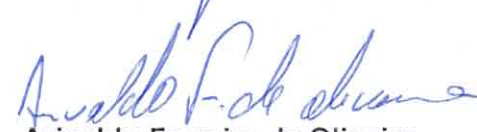
Pelas conclusões do Relator:


José Luiz Mascaro
Presidente CCJR


Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 50/2023

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 19/09/23

PRESIDENTE


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L. 2914

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 44/2023 (PL N.º 50/2023)

Em pauta para análise o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, suplementado por superávit financeiro de exercícios anteriores destinado ao pagamento de transporte escolar.

Ao apreciar a matéria a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu por sua aprovação.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar, posto que o projeto segue, em linhas gerais, as normativas existentes na Lei 4.320, de 1964 quanto à abertura de crédito adicional especial e suplementar, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, os recursos estão disponíveis, pois serão supridos por meio de superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado, devendo ser aplicados à finalidade especificada no projeto.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões,
13 de setembro de 2023.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 50/2023

Pelas Conclusões do Relator:


Juliano Costa Raele
Presidente COFC


Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Lido em Sessão desta data


19/09/23


PRESIDENTE

Aprovado

FAVOR CONTRA

Rib. Bonito 19/09/23


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 05
Proc. L. 2914

Ribeirão Bonito, 13 de setembro de 2023


Ofício nº 268/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 050, de 13.09.2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o artigo 76, XXII da LOM, artigo 191, inciso II e artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal local, tendo em vista a necessidade de efetivação de pagamento dos profissionais que prestam serviços de transporte neste Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data
19/09/23

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 421 / 2023
Recebido em 13 / 09 / 2023
às 12:30 por: maio E.

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 19/09/23

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 050, de 13 de setembro de 2023

Fls. 06
Proc. L. 2914

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	***	3.3.90.30	05	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
02.03.03	***	3.3.90.39	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 1.800.000,00
Total						R\$ 1.920.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de setembro de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N | BAIRRO: CENTRO
 45.355.914.0001-03

DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 PERÍODO: 01/01/2023 até 20/06/2023

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
 EXERCÍCIO: 2023

SUPERAVIT APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2022 (ANEXO 14) VALOR = 9.452.296,46

LEI		DECRETO		FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO		REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA TRANSPOSIÇÃO	
Nº	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO	ANULAÇÃO	EXCESSO		
2864	21/12/2022	4164	02/01/2023					282.852,81		
2865	21/12/2022	4165	02/01/2023					1.400.000,00		
2866	21/12/2022	4166	02/01/2023					492.891,83		
2867	21/12/2022	4167	02/01/2023					943.501,26		
2840	04/11/2022	4170	13/01/2023					286.500,00	339.922,75	
2858	12/12/2022	4175	30/01/2023		577.011,50					
2858	12/12/2022	4176	03/02/2023		130.140,60					
2860	12/12/2022	4177	03/02/2023			90.000,00				
2860	12/12/2022	4180	17/02/2023		12.000,00	200.000,00				
2875	24/02/2022	4181	24/02/2023						54.431,34	
2841	04/11/2022	4182	27/02/2023							
2860	12/12/2022	4185	27/02/2023		39.000,00					
2860	12/12/2022	4183	27/02/2023		44.942,32					
2876	02/03/2023	4189	02/03/2023		5.422.988,50					
2860	12/12/2022	4190	03/03/2023		3.800,00					
2832	13/10/2022	4191	06/03/2023					171.617,03		
2881	23/03/2023	4195	24/03/2023					600.000,00		
2882	23/03/2023	4196	24/03/2023					250.000,00		
2883	24/03/2023	4197	24/03/2023					150.000,00		
2884	23/03/2023	4198	24/03/2023					100.000,00		
2885	23/03/2023	4199	24/03/2023					150.000,00		
2887	23/03/2023	4200	24/03/2023					596.000,00		
2858	12/12/2022	4209	01/04/2023		90.000,00					
2891	05/04/2023	4204	05/04/2023		1.324.800,00					
2890	05/04/2023	4203	05/04/2023			575.000,00				
2860	12/12/2022	4205	10/04/2023		395.832,00					
2860	12/12/2022	4208	25/04/2023		12.600,00					
2858	12/12/2022	4210	02/05/2023		366.263,43					
2860	12/12/2022	4214	10/05/2023		15.000,00					
2860	12/12/2022	4215	26/05/2023		67.292,26					
TOTAIS					8.501.670,61	-	865.000,00	4.827.362,93	990.354,09	-

SALDO DISPONÍVEL DE SUPERAVIT FINANCEIRO = 7.596.942,37

(Handwritten signature)
VANDERLEI PAULO DA SILVA
 Gestor de Finanças, Cont. Orçamento

(Handwritten signature)
ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
 Prefeito Municipal

Fls. 08
 Proc. L. 2914



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 09
Proc. L. 2914

**OFÍCIO N.º
145/2023
DTL/CAFL**

RIBEIRÃO BONITO, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ilmo. Sr.:

Venho, pelo presente, enviar-lhe o Projetos de Lei nº 050/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolados nesta Casa, com regime de urgência.

Devo ressaltar que o presidente desta Comissão tem o prazo de 24h para designar relator (art. 195, §2º), contados da data de recebimento deste ofício. O relator tem o prazo de 3 dias (art. 195, §3º), para emitir parecer, e a comissão tem o prazo total de 6 dias para finalizar a tramitação do processo.

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Dimas Tadeu Lima
Presidente**

Ao
Ilmo. Sr.
José Luiz Mascaro
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito / SP